



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VISITA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARA CERTIFICAÇÃO
SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO – ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE
ACREDITAÇÃO (ONA)**

Atavés do presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, instituição inscrita no CNPJ sob nº 07.966.540/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Rua 1, nº 60 - Setor Oeste – Goiânia – GO – CEP: 74115-040, neste ato representado por seu Coordenador Executivo, **JOSÉ CLAUDIO ROMERO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 224.764 e CPF nº 093.517.951-87, residente e domiciliado na Av. T 5, nº 885. Qd.150, L. 2/3, ed. Escandinávia apto 504 – Setor Bueno – Goiânia – GO - CEP: 74230-045 e por seu Diretor Técnico, **Dr. RAFAEL GOIVEIRA NAKAMURA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 110319005-7 – Exército e CPF nº 860.378.031-53, residente e domiciliado na Rua 115 D, Qd. F 36, Lt 02, Setor Sul, Goiânia – GO e de outro lado o IBES - Instituto Brasileiro Para Excelência em Saúde LTDA - ME, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.252.491/0001-60, neste ato representada por sua diretora e sócia **ALÉXIA REGINA MANDOLESI COSTA**, casada, farmacêutica, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.529.467-X SSP/SP e CPF nº 278.879.158-56 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

Considerando que a CONTRATADA é Instituição Acreditora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação – ONA é, portanto, apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que o processo de acreditação é “voluntário”, sigiloso e periódico.

Considerando que a CONTRATANTE não possui, atualmente, certificado de acreditação pela metodologia SBA/ONA.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 A CONTRATADA se propõe, baseada unicamente nas Normas Técnicas - ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação - ONA, a realizar o processo de Avaliação para fins de Certificação da Acreditação da CONTRATANTE, conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito, exceto pela observação que menciona sobre custos e despesas, os quais estão previstos na Cláusula Sexta desse instrumento.

1.2. A CONTRATADA ao final do processo de avaliação, certificará através do Certificado Nacional de Acreditação - ONA a Instituição, se a mesma fizer jus.

[Handwritten signatures and initials]

1.3. Este processo de Avaliação para Certificação, cabe ao **Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi.**

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a desenvolver sua avaliação com confiabilidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.3. A CONTRATADA deverá designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo, através da emissão de Plano de Visita, junto à CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA se obriga a elaborar plano de visita à Instituição, em conjunto com a CONTRATANTE, definindo a programação e duração das atividades de avaliação, bem como o nome de todos os avaliadores constantes na equipe.
- 2.5. Apenas representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA, ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações da avaliação.
- 2.6. A CONTRATADA se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da avaliação. A CONTRATADA se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.
- 2.9 A CONTRATADA se obrigará a manter manutenção da Certificação conforme Normas Operacionais da Organização Nacional de Acreditação, pelo tempo válido do certificado.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Suprir a CONTRATADA de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2. Emitir as instruções e as observações técnicas e administrativas que julgarem necessárias.
- 3.3. Validar juntamente com a CONTRATADA, o Plano de Visita para a Avaliação.
- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação (mínimo de 1 representante por avaliador e oficializá-lo à CONTRATADA).
- 3.5. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.
- 3.6. Caso seja certificada, a CONTRATANTE manterá através de instrumento específico ajustado entre as partes, "Contrato de Manutenção" da certificação com a CONTRATADA, conforme Norma Operacional da Organização Nacional de Acreditação e pelo tempo que for válido o Certificado e pactuado em outro instrumento.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no plano de visita a ser desenvolvido entre os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, durante a realização da visita, conforme



estabelecido nas Normas para o Processo de Avaliação – NA do Manual Brasileiro de Acreditação da ONA, observando o prescrito na Cláusula 2.9 do presente instrumento.

4.2. Sendo assim, o presente contrato é firmado por prazo determinado, entretanto, poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3. Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, ressalva a CONTRATADA que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custos, impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviço.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), a ser pagos em 03 (três) parcelas, vincenda em até 10 (dez) dias a partir da assinatura desse contrato, após o recebimento e atesto das Notas Fiscais e faturas, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Cláusula Sexta – Do Custo

6.1. A CONTRATANTE pagará Taxa de Avaliação para Certificação ONA, conforme norma operacional do Sistema Brasileiro de Acreditação que, com base na publicação ONA vigente “Taxas – Processo de Acreditação”, para autorização da visita de Certificação, mediante boleto bancário a ser enviado pela



Secretaria Executiva da ONA. Somente será possível a realização da visita com a quitação da Taxa de Diagnóstico Organizacional.

6.2. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados está devidamente discriminado na cláusula 5.1 na sua forma líquida, ou seja, livre de quaisquer tributos, sendo certo que a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento contemplando o acréscimo em seu valor total das obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços que serão realizados, tais como imposto sobre a renda, contribuições previdenciárias e quaisquer outros legalmente exigíveis.

6.3. A CONTRATANTE reembolsará todas as despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação dos avaliadores para a visita de certificação, conforme necessidades do Plano de Visita.

6.4. A CONTRATANTE se encarregará da reserva e pagamento da hospedagem dos avaliadores, na forma do Plano de Visitas, de acordo com "Orientações Gerais - Hospedagem, Transporte e Visita dos Avaliadores IBES".

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

7.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.

7.2. No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.

7.3. A CONTRATANTE cede à CONTRATADA o direito de uso de imagem/ fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, respeitado o sigilo profissional e sigilo para as informações contábeis-fiscal, bem como para a propriedade intelectual. O mesmo direito será cedido à CONTRATANTE.

7.4. Fica estabelecido que os profissionais da contratada e que prestem serviços nas dependências da contratante não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.

7.5. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.

7.6. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.





Folhas nº 304
48

Cláusula Oitava - Foro

8.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

São Paulo, 11 de Abril de 2014.

CONTRATADA

Alécia Regina Mandolesi Costa
IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde
Alécia Regina Mandolesi Costa
CPF: 278.879.158-56

CONTRATANTE

José Claudio Romero
Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH
José Claudio Romero
CPF: 093.517.951-87

Rafael Goiveira Nakamura
Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi.
Dr. Rafael Goiveira Nakamura
CPF: 860.378.031-53

TESTEMUNHAS

Silvana Vlatco Juliotti Pequino
1. Nome: Silvana Vlatco Juliotti Pequino
CPF: 074.515.728-97

Henrique Araújo Torres
2. Nome: Henrique Araújo Torres
CPF: 014.734.276-73

Termo de Referência

Folhas nº 305
HR

REFERÊNCIA: PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 069 / 2014
OBJETO: Contratação de Instituição Acreditadora Credenciada para realizar a avaliação para a certificação para Acreditação do Hospital Alberto Rassi – HGG, conforme condições e especificações abaixo:

LOTE 01					
Item	Descrição Resumida	Quantidade / Parcelas	Valor Unit	Valor Total	Pago à
1	Taxa de Avaliação para Certificação junto a Contratada / Certificadora	3	R\$ 8.100,00	R\$ 24.30,00	Contratada

Obs.: Nos preços acima deverão estar inclusos todos os custos e despesas com mão-de-obra, taxas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais custos incidentes para realização dos serviços.

NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
1 - Do objeto:

- Análise e julgamento, para fins da concessão de Acreditação do **HOSPITAL ALBERTO RASI - HGG**, mediante relatório final apresentado pela Instituição Acreditadora Credenciada, responsável pela feitura do todo o processo de análise, bem como a manutenção da certificação durante o período de vigência do seu certificado;
- A Instituição Acreditadora a ser contratada por este IDTECH deverá ter seu credenciamento outorgado pela Organização Nacional de Acreditação – ONA;
- Avaliação e Certificação: Dentro do Sistema Brasileiro de Acreditação, o processo de avaliação para certificação será de responsabilidade da Instituição Acreditado Credenciada pela ONA e contratada pelo IDTECH. Essa atividade deverá ser desempenhada pela equipe de avaliadores da Instituição Acreditado Credenciadas, tendo como referência as Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação e o Manual Brasileiro de Acreditação – ONA;

2 - Das obrigações da Organização Nacional de Acreditação – ONA

- I – Assegurar o entendimento do Sistema de Avaliação para Acreditação e do processo de acompanhamento da certificação concedida durante o período de vigência do certificado de Acreditação ONA pelas Instituições Acreditadoras;
- II – Acompanhar o cumprimento das diretrizes do processo de Avaliação para Acreditação e do processo de acompanhamento da certificação concedida durante o período de vigência do certificado de acreditação ONA pelas Instituições Acreditadoras;
- III – Acompanhar e validar o processo de Acreditação e de manutenção da certificação;
- IV – Emitir o Certificado de Acreditação, ou quando for o caso, reemitir o certificado de Acreditação.

3 - Das obrigações do CONTRATANTE:

- I - A CONTRATANTE deverá preencher todos os requisitos de exigibilidade determinados pelas Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA, em especial das Normas NO4 e NO8, para a realização do processo de acreditação e manutenção da certificação;
- II – A CONTRATANTE deverá atender as determinações das Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA.

4 - Do pagamento da Taxa de Acreditação e/ou Manutenção junto à ONA

[Handwritten signatures and initials]

306
M

I – A CONTRATANTE pagará à ONA à título de Taxa de Acreditação e/ou Manutenção da Certificação o valor definido periodicamente pelo Conselho de Administração e publicado pela ONA em seu portal para consulta, sendo sempre considerado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato firmado com a Instituição Acreditora Credenciada, caso esta seja superior a taxa mínima estabelecida pelo Conselho de Administração;

II – Ao solicitar a avaliação para a certificação, a CONTRATANTE deve pagar o valor da taxa estabelecida à ONA, sem direito à devolução em caso de rescisão do contrato ou da não certificação;

III – O não pagamento da taxa prevista nesta cláusula ensejará o pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato de avaliação para a certificação, acrescido de juros e correção monetária.

5 - Da Finalização do Processo de Acreditação e Manutenção da Certificação

I – O processo de Acreditação ou Manutenção da certificação é encerrado após análise técnica do Relatório de Avaliação e parecer do Comitê de Certificação da Instituição Acreditora, bem como da disponibilização do relatório à ONA;

II – A ONA tem o direito de divulgar em seus canais de comunicação, a imagem e o nome da CONTRATANTE que realizou o processo de avaliação para a acreditação e que foi acreditada pelo SBA/ONA;

III – A ONA tem o direito de divulgar em seus canais de comunicação, a imagem e o nome da CONTRATANTE que teve a sua condição de acreditada cancelada, por qualquer motivo;

IV – A ONA concederá à CONTRATANTE a certificação referente a Acreditação obedecidos pela CONTRATANTE os padrões estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Acreditação e Norma para o Processo de Avaliação específica;

V – A CONTRATANTE deverá seguir as determinações de manutenção da certificação definidas pela NO 8 das Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA, sendo certo que em caso contrário o certificado será retirado;

VI – Caso a CONTRATANTE tenha o seu certificado cancelado antes do prazo de validade do mesmo, será obrigada a devolver o certificado emitido pela ONA, bem como a desvincular de seus canais de comunicação e outros meios, quaisquer expressões que dêem a entender que a certificação ainda é válida.

VII – A CONTRATANTE fica obrigada a cumprir com as normas de divulgação de sua condição de certificada, conforme norma específica das Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA;

VIII – Caso o resultado da avaliação da CONTRATANTE seja "Não Acreditado", a mesma somente poderá solicitar uma nova avaliação, 1 (um) ano após o processo de avaliação ter sido concluído, a contar da data de homologação do Conselho de Administração ONA;

IX – Caso o resultado seja de rebaixamento ou perda da certificação, implicará na substituição do certificado, indicando a nova qualificação da CONTRATANTE ou na retirada do certificado, respectivamente.

6 - Do Prazo:

O resultado de Acreditado e o de Acreditado Pleno é válido por 2 (dois) anos e o de Acreditado com Excelência é válido por 03 (três) anos. Durante este período será realizada obrigatória e periodicamente a avaliação para manutenção da certificação, conforme definido em norma.

7 - Perfil do Hospital a ser avaliado pela Contratada:

SERVIÇOS HOSPITALARES	
IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	
Nome Fantasia: Hospital Alberto Rassi - HGG	
Razão Social: Secretaria Estadual de Saúde	CNPJ:

[Handwritten signatures and initials]

Responsáveis pela certificação: Alessandro Purcino / Tatiane Lemes Moreira

Cargo: Diretor Administrativo / Gerente de Apoio Técnico

E-mail: alessandro.purcino@idtech.org.br / tatiane.lemes@idtech.org.br

Responsável financeiro da instituição: Lúcio Dias Nascimento

Cargo: Coordenador Administrativo Financeiro - IDTECH

E-mail: lucio@idtech.org.br

Responsável pela instituição: José Cláudio Romero

Cargo: Coordenador Executivo - IDTECH

E-mail: joseromero@idtech.org.br

Obs.:

- Para fins de elaboração de proposta, caso a Instituição proponente necessite mais informações além das acima relacionadas, deverá ser solicitado com a brevidade necessária;
- Conforme Contrato de Gestão nº. 024/2012, o Hospital Alberto Rassi – HGG é uma Unidade de Saúde Pública Estadual administrada pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, Organização Social sem Fins Lucrativos e inscrito sob o CNPJ. Nº. 07.966.540/0001-73, sediado na Rua 1, nº. 60, Setor Oeste, Goiânia / GO.

São Paulo-SP, 11 de Abril de 2014

CONTRATADA

Alícia Regina Mandolesi Costa

IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde

Alícia Regina Mandolesi Costa

CPF: 278.879.158-56

CONTRATANTE

[Assinatura]

Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH

José Claudio Romero

CPF: 093.517.951-87

[Assinatura]

Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi.

Rafael Gouveia Nakamura

CPF: 860378031-53

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
1. Nome: Silvana Vlatco Juliotti Pequino
CPF: 074.515.728-97

[Assinatura]
2. Nome: Henrique Araújo Correia
CPF: 014.734.270-73

**CONTRATO PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO PARA A
ACREDITAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO**

A **ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO**, doravante denominada ONA, com sede na Av. Ipiranga, nº 919 – 17º andar, Sala 1707, São Paulo, SP, CEP: 01039-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 03.243.617/0001-26, neste ato representada pelo seu Presidente, Luiz Plínio Moraes de Toledo, CPF nº 142.970.008-49, a **(CONTRATANTE) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 07.966.540/0001-73, com sede no(a) Rua 60, Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74115-040, representado pelo Coordenador Executivo, Sr(a) José Claudio Romero, CPF nº 093.517.951-87 e o **(AVALIADO) HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA DR. ALBERTO RASSI**, denominado **HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA - HGG** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 02.529.964/0007-42, CNES número 2338734, com sede no(a) Av. Anhanguera nº 4379, Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74125 - 015, representado pelo Diretor Técnico, Sr(a) Dr. Rafael Goiveira Nakamura, CPF nº 860.378.031-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente contrato tem como objetivo principal a análise e julgamento, para fins da concessão de certificação referente à acreditação do avaliado, baseado em relatório final apresentado pela instituição acreditadora Credenciada, responsável pela feitura do todo o processo de análise, bem como a manutenção da certificação durante o período de vigência do seu certificado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações da Organização Nacional de Acreditação – ONA



ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br


 

- I – Assegurar o entendimento do Sistema de Avaliação para Acreditação e do processo de acompanhamento da certificação concedida durante o período de vigência do certificado de Acreditação ONA pelas Instituições Acreditoras;
- II – Acompanhar o cumprimento das diretrizes do processo de Avaliação para Acreditação e do processo de acompanhamento da certificação concedida durante o período de vigência do certificado de acreditação ONA pelas Instituições Acreditoras;
- III – Acompanhar e validar o processo de Acreditação e de manutenção da certificação;
- IV – Emitir o Certificado de Acreditação, ou quando for o caso, reemitir o certificado de Acreditação.

Das obrigações do CONTRATANTE:

- I – A CONTRATANTE deverá atender as determinações das Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA.

Das obrigações do AVALIADO:

- I – O AVALIADO deverá preencher todos os requisitos de exigibilidade determinados pelas Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA, em especial das Normas NO4 e NO8, para a realização do processo de acreditação e manutenção da certificação.
- II – O AVALIADO deverá atender as determinações das Normas Orientadoras do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do pagamento da Taxa de Acreditação e/ou Manutenção junto à ONA

- I – A CONTRATANTE pagará à ONA à título de Taxa de Acreditação e/ou Manutenção da Certificação o valor definido periodicamente pelo Conselho de Administração e publicado pela ONA em seu portal para consulta, sendo sempre considerado o valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato firmado

 ONA - Av. Ipiranga, 919 – 17º andar – Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3 222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br


 

com a Instituição Acreditoradora Credenciada, caso esta seja superior a taxa mínima estabelecida pelo Conselho de Administração.

II – Ao solicitar a avaliação para a certificação do AVALIADO, a CONTRATANTE deve pagar o valor da taxa estabelecida à ONA, sem direito à devolução em caso de rescisão do contrato ou da não certificação do AVALIADO;

III – O não pagamento da taxa prevista nesta cláusula ensejará o pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato de avaliação para a certificação, acrescido de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

Da Finalização do Processo de Acreditação e Manutenção da Certificação

I – O processo de Acreditação ou Manutenção da certificação é encerrado após análise técnica do Relatório de Avaliação e parecer do Comitê de Certificação da Instituição Acreditoradora, bem como da disponibilização do relatório à ONA;

II – A ONA tem o direito de divulgar em seus canais de comunicação, a imagem e o nome do AVALIADO que realizou o processo de avaliação para a acreditação e que foi acreditado pelo SBA/ONA;

III – A ONA tem o direito de divulgar em seus canais de comunicação, a imagem e o nome do AVALIADO que teve a sua condição de acreditado cancelada, por qualquer motivo;

IV – A ONA concederá ao AVALIADO a certificação referente a Acreditação obedecidos pelo AVALIADO os padrões estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Acreditação e Norma para o Processo de Avaliação específica;

V – O AVALIADO deverá seguir as determinações de manutenção da certificação definidas pela NO 8 das Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA, sendo certo que em caso contrário o certificado será retirado;

VI – Caso o AVALIADO tenha o seu certificado cancelado antes do prazo de validade do mesmo, será obrigada a devolver o certificado emitido pela ONA, bem como a desvincular de seus canais de comunicação e outros meios, quaisquer expressões que dêem a entender que a certificação ainda é válida.

VII – O AVALIADO fica obrigado a cumprir com as normas de divulgação de sua condição de certificado, conforme norma específica das Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação - ONA;

VIII – Caso o resultado da avaliação do AVALIADO seja "Não Acreditado", o mesmo somente poderá solicitar uma nova avaliação, 1 (um) ano após o processo de avaliação ter sido concluído, a contar da data de homologação do Conselho de Administração ONA;

IX – Caso o resultado seja de rebaixamento ou perda da certificação, implicará na substituição do certificado, indicando a nova qualificação do AVALIADO ou na retirada do certificado, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

Do Prazo

O resultado de Acreditado e o de Acreditado Pleno é válido por 2 (dois) anos e o de Acreditado com Excelência é válido por 03 (três) anos. Durante este período será realizada obrigatória e periodicamente a avaliação para manutenção da certificação, conforme definido em norma.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão

I – A rescisão antecipada do contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito. Caso tal rescisão seja solicitada pelo AVALIADO, a CONTRATANTE não estará desonerada das obrigações assumidas na Cláusula Terceira do presente instrumento. Caso a rescisão seja solicitada pela CONTRATADA, a CONTRATADA ficará isenta do pagamento das parcelas vincendas do contrato firmado.

II – Caso a CONTRATANTE já tenha pago em sua integralidade o valor da prestação dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a dar cumprimento ao presente contrato até a sua conclusão final.



ONA - Av. Ipiranga, 919 - 17º andar - Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3 2 2 2 . 4 9 5 8
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

CLÁUSULA SETIMA

Do Foro

As partes elegem o foro da cidade de São Paulo (SP), com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença e juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo - SP, 11 de Abril de 2014


Luiz Plínio Moraes de Toledo
Presidente do Conselho de Administração

Organização Nacional de Acreditação – ONA


José Cláudio Romero
Coordenação Executiva

Contratante



Avaliado




ONA - Av. Ipiranga, 919 - 17º andar - Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

Testemunha

Nome: **Maria Carolina T. S. Moreno**

RG: **RG: 24799503-4**



Testemunha

Nome: *Henrique Araújo Campos*

RG: *4763482*



ONA - Av. Ipiranga, 919 - 17º andar - Sala 1707
São Paulo - SP - Brasil - CEP 01039-000
Telefone: (11) 3222.4958
ona@ona.org.br - www.ona.org.br

